## 



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° <u>1.111</u> DE <u>08</u> DE <u>JUNHO</u> DE 2006.

EMENTA: Estabelece gratuidade de transporte coletivo para os estudantes da rede pública de ensino, no âmbito do município de Mendes

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a presente

## LEI MUNICIPAL

Artigo 1° - Fica instituída a obrigatoriedade de transporte coletivo no âmbito do município de Mendes, para todos os estudantes da rede pública municipal, estadual e federal de ensino.

Artigo 2º - A gratuidade tratada nesta lei incide em todas as linhas municipais e nas seções municipais de linhas intermunicipais, exploradas por delegatários, qualquer que seja o regime, inclusive vans.

Artigo 3° - Terão acesso gratuito aos veículos os estudantes que estiverem trajando uniforme escolar, e deverão apresentar a carteira escolar da instituição em que é discente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 08 DE JUNHO DE 2006.

Eugênio Tadeu Macedo Mazzoni Presidente